



Memorando-Circular nº 1274/2017/SAA - DIREX/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

DG - DIRETORIA GERAL

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Diretoria de Infraestrutura Ferroviária

Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Planejamento e Pesquisa

Diretoria de Infraestrutura Aquaviária

Superintendências Regionais do DNIT e às Administrações Hidroviárias/DNIT

**Assunto: Aplicação de BDI Diferenciado em Insumos Comerciais Oriundos de Usinagem.**

Senhores Diretores, Superintendentes e Administradores de Hidrovias,

1. Considerando a recente implantação do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ainda no mês de abril do corrente ano;
2. Considerando que a vigência obrigatória e exclusiva do SICRO se inicia em 1º de janeiro de 2018, conforme preconizado no Memorando-Circular nº 48/2017-DIREX;
3. Considerando que o referido sistema de custos referenciais incorporou a previsão de insumos de origem comercial, caracterizados por apresentarem projeto específico de misturas, que envolvem usinagem prévia e que exime o contratado do DNIT das incumbências diretas relacionadas à produção de tais materiais;
4. Considerando que os insumos aos quais o presente faz alusão respondem por magnitude significativa na formação dos custos dos orçamentos de obras de infraestrutura, tais como: massa asfáltica comercial, concreto usinado comercial, etc.;
5. Considerando que o próprio Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes reforça, em diferentes capítulos e volumes, a importância e a necessidade indispensável de realização de pesquisa local de campo para estabelecer os preços praticados pelo mercado local de uma obra ou projeto específico, particularmente para os agregados em condição comercial e para os insumos mais relevantes da Curva ABC;
6. Considerando o teor do Memorando-Circular nº 12/2012-DIREX, que versa acerca dos critérios a serem adotados na aplicação de BDI diferenciado em custos de referência definidos em função de cotação de preços de serviços completos;
7. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente expediente, orientar as Diretorias do DNIT, as Superintendências Regionais e as Administrações das Hidrovias a classificar os insumos comerciais supracitados, oriundos de usinagem, como serviços completos sujeitos à aplicação de BDI diferenciado, por analogia ao entendimento preconizado no Memorando-Circular nº 12/2012-DIREX.
8. O custo do transporte desses insumos deve ser realizado de forma ordinária, ou seja, por meio da apropriação de momento de transporte, respeitada a condição de fornecimento dos materiais da

cotação de preços realizada, ou seja, posto diretamente na obra ou retirado no fornecedor comercial proposto.

9. Além, disso, mostra-se relevante ainda destacar que a medição e o pagamento dos itens de serviços ora tratados neste memorando deve ser realizado somente após a aceitação pela fiscalização do serviço principal da obra ao qual esse se relaciona, não sendo permitido o pagamento de insumos estocados em canteiro.

Atenciosamente,

Documentos I - Memorando-Circular nº 48/2017/DIREX (SEI nº 0117925).

Relacionados: II - Memorando-Circular nº 12/2012-DIREX(SEI nº 0282804).

Atenciosamente,

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 24/11/2017, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0282728** e o código CRC **EB24D844**.